



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**  
**Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919**  
**CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CONTRATO Nº 006.01.2021 - IN**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RURÓPOLIS, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, CNPJ-MF, Nº 10.222.297/0001-93, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JOSELINO PADILHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 587.574.142-20, residente e domiciliado no município de Rurópolis/PA, e do outro lado **DEMARCHI ASSESSORIA EIRELI-ME**, CNPJ 27.137.222/0001-07, com sede na RUA IRIRI, Nº 1174, CXPST 78, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA, CEP 68.193-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). **ANGELICA DEMARCHI**, portador do CPF nº 958.574.272-15, residente e domiciliada na cidade de NOVO PROGRESSO, CEP 68.193-000, PARÁ, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM ESPECIALIZAÇÃO, EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO SEGMENTO DE GESTÃO E RECURSOS TRANSFERIDOS POR CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE COMPROMISSO E INSTRUMENTOS SIMILARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25 inciso II, c/c o art. 13. III e parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS as notas de empenho respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do município de Rurópolis-Pa junto ao portal de convênios-Plataforma mais Brasil, inclusão das informações referentes ao procedimentos licitatórios, inclusão das informações referentes aos pagamentos efetuado, acompanhamento e orientação referente aos pagamentos por OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária), elaboração e inclusão da documentação e das informações necessárias a análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 3.9. Acompanhamento e inclusão de documentos junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA-SIGA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**  
**Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919**  
**CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 3.10. Acompanhamento de documentos junto ao Sistema de Monitoramento de Obras-SISMOB, do Ministério da Saúde;
- 3.11. Acompanhamento junto a Caixa Econômica Federal dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Rurópolis-Pa
- 3.12. Acompanhamento junto ao Departamento Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo o Município de Rurópolis-Pa;
- 3.13. Acompanhamento junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumento similares pelo Município de Rurópolis-Pa
- 3.14. Assessoria e acompanhamento junto a órgãos e entidade, que compõe a administração pública estadual com sede na capital do Pará ( Belém), de todos os projetos (planos de trabalhos), visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentossimilares, nos termos da legislação vigente
- 3.15. Acompanhamento sistemático do CAUC- Cadastro Único de Convênios e providencias para regularização de pendencias, quando necessário;
- 3.16. Atividade técnicas, integradas e contínuas de assessoria na gestão de convênios federais, assegurando o uso racional e legal dos recursos captados
- 3.17. Orientação e suporte técnico em procedimentos necessários para gestão de convênios, desde o seu planejamento, execução, monitoramento até prestação de contas, buscando garantir o atendimento qualificado do cliente
- 3.18. Orientação e execução de procedimentos necessários para acesso a recursos federais buscando garantir que suas demandas sejam atendidas

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de julho de 2021 extinguindo-se em 30 de julho de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**  
**Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919**  
**CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplrurópolis@gmail.com**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ R\$ 64.008,00 (sessenta e quatro mil e oito reais), a ser pago o valor de R\$ 5.334,00 (cinco mil, trezentos e trinta quatro reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. O pagamento será feito através de transferência bancária, na seguinte conta:

CONTA CORRENTE: 68334-5

AGENCIA: 0818

BANCO: SICREDI

TITULAR: DEMARCHI ASSESSORIA IRELI

CNPJ/MF 27.137.222/0001-07

Parágrafo Único – As despesas com deslocamento, para outros municípios e unidades federativas, a serviço da CONTRATANTE, correrão por conta da mesma, inclusive com diárias e/ou ajuda de custo para alimentação, passagem e hospedagem.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 04.122.001.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMAP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Serviços de Consultoria, no valor de R\$ 64.008,00 (sessenta e quatro mil e oito reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**  
*O trabalho Continua! >>>*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**  
**Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919**  
**CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com**  
**Comissão Permanente de Licitação**

empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RURÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RURÓPOLIS, 30 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
CNPJ-MF, Nº 10.222.297/0001-93  
CONTRATANTE

DEMARCHI ASSESSORIA EIRELI-ME  
CNPJ 27.137.222/0001-07  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_